



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 001/2018

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2018

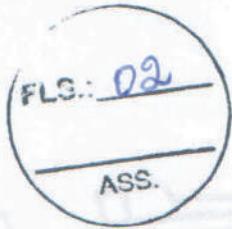
**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria legislativa à câmara municipal de Jupi/PE.

**EXERCÍCIO:** 2018

### AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (18/04/2018), na Sede do Poder Legislativo Municipal, nesta cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, faço a autuação da autorização de abertura do processo de licitação na modalidade **CONVITE** objetivando a contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria legislativa à câmara municipal de Jupi/PE, conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu,

Lucas Cristovam das Silvas, da Comissão Permanente de Licitações, subscrevi.



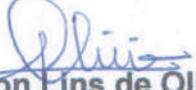
DO: Presidente da Câmara Municipal  
Lêdson Lins de Oliveira  
À: Comissão Permanente de Licitações

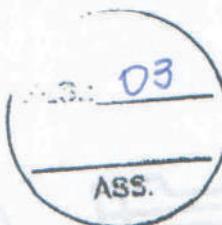
Jupi, 18 de abril de 2018.

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitações, que proceda abertura de procedimento licitatório na modalidade cabível, para a contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria legislativa à câmara municipal de Jupi/PE, conforme dotação orçamentária e especificações contidas no projeto básico em anexo, tudo nos termos das Leis pertinentes e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

  
Lêdson Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara



## ANEXO - TERMO DE REFERENCIA

### OBJETO

Contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica e Legislativa à Câmara Municipal de Jupi/PE, através de licitação, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

- a) Elaboração e formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal;
- b) Assessoria às Comissões Legislativas na emissão de Pareceres acerca dos atos em discussão no Plenário da Câmara;
- c) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo;
- d) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;
- e) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;

### PRAZO

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

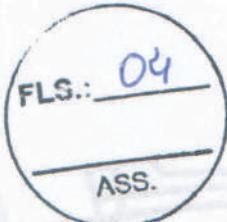
Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará à disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;
- b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que for solicitada a sua presença, com agendamento prévio. Poderá constar do instrumento convocatório o número de visitas mensais que integram o custo da contratação.

### PAGAMENTO

O pagamento do Preço pactuado será de acordo com o que estabelece o objeto deste Termo de Referência de modo parcelado, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês da prestação do serviço.





## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a expensas da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 001.01 – CÂMARA MUNICIPAL

031.01012101 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

## NORMAS GERAIS

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

## CONDIÇÕES GERAIS

As propostas apresentadas deverão seguir as orientações especificadas neste Termo de Referência.

- a) A proposta original não deverá conter rasura, entrelinhas ou sobrescritos e o representante autorizado da instituição deverá rubricar todas as folhas e observar todos os requisitos e condições explicativas neste Termo de Referência.
- b) Não serão aceitas propostas para uma parte ou etapa dos serviços solicitados neste Termo de Referência.
- c) As propostas devem ser entregues no endereço indicado para a apresentação, até a data e hora fixadas nos ofícios de encaminhamento. Qualquer proposta recebida após o encerramento do prazo de apresentação de propostas será devolvida sem que seja aberta.
- d) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- e) A proposta deverá conter o valor a ser cobrado por cada mês de serviço prestado.

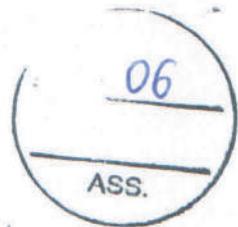


- f) A contratante não custeará despesa com deslocamento de qualquer membro da equipe da contratada.
- g) O prazo do contrato será o disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- h) O valor global da Proposta de Preços não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), por um contrato de 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação.
- i) O valor máximo mensal foi apurado através de consultas realizada no "Tome conta", disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as despesas pagas no ano de 2017 pelas Câmaras de Caetés, Calçado, Paranatama e Saloá.

Jupi/PE, 18 de abril de 2018.

A handwritten signature in blue ink.

Lêdson Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**PORTARIA N°. 007/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE,  
no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei  
Orgânica do Município...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a **Comissão Permanente de Licitação**, para o  
exercício financeiro de 2018, composta dos seguintes membros:

**Presidente** – Antônio Pedro da Silva

**Secretária** – Lúcia Cristina da Silva Nunes

**Relator** – José Ailton Alves de Moura

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de janeiro de 2018.

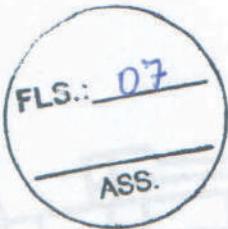
**Lêdon Lins de Oliveira**  
- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
CNPJ: 11.240.960/0001-67  
PUBLICADO EM 25/01/18  
VISTO:   
José Ailton Alves de Moura  
Aux. Administrativo  
Portaria 36/94.



Protocolo: 3599-01 - Emitido: 25/01/2018 10:06  
Interessado: Presidente  
Destinatário: CAMARA DE JUPI  
Setor: Vereadores e Funcionários  
Natureza: PORTARIA - Usu: Câmara Mu

25.01.18  
José Ailton Alves de Moura  
25.01.18  
Lêdon Lins de Oliveira  
25.01.18  
25.01.18



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018**

**CONVITE Nº. 001/2018**

**TIPO – MENOR PREÇO**

**EDITAL**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Câmara Municipal de Jupi – PE, através da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela Portaria 007/2018, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONVITE**, a se realizar no dia **27/04/2018**, às **10:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de Jupi – PE, situada à **Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi – PE**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e, disciplinada pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas leis nº 8.883/94 de 08/06/94, 9.648/98 de 27/05/98, 9.854/99 de 27/10/99, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.2. Este Edital estará disponível, junto a CPL, no endereço supra mencionado, no horário de 08:00 às 13:00 nos dias úteis.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**.

2.2. As especificações completas dos serviços a serem prestados encontram-se no Termo de Referência, constante do **Anexo III**, do presente edital.

**3. FONTE DE RECURSOS**

**3.1. Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 001.01 – CÂMARA MUNICIPAL

031.01012101 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas ou profissionais convidados pela Câmara Municipal de Jupi/PE, os demais interessados no ramo pertinente ao objeto do presente certame, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.



4.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquele(a) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarado(a) inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no Art. 9º da Lei nº. 8.666/93, e alterações.

## 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”

5.1. Os envelopes 1 e 2, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, em invólucro fechado, timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ/CPF/MF, constando na face de cada um os seguintes dizeres:

a) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2018

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (nome da empresa/profissional)

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2018

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (nome da empresa/profissional)

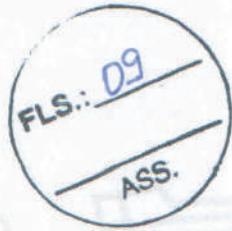
## 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O envelope 1, contendo a documentação de habilitação deverá conter:

6.1.1. Pessoa Jurídica:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição da empresa na Ordem dos advogados do Brasil (OAB);
- f) Comprovante de registro do responsável da empresa na Ordem dos advogados do Brasil (OAB)



## REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Alvará de licença e funcionamento, expedido por órgão público Federal, Estadual e/ou Municipal, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

## DECLARAÇÃO DIVERSA

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo - **Anexo II**.

### 6.1.2. Pessoa física:

## HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- b) Comprovante de Residência atualizado
- c) Comprovante de registro na Ordem dos advogados do Brasil (OAB);

## DECLARAÇÃO DIVERSA

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo - **Anexo II**.

6.2. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima desclassificará a empresa ou o profissional para a fase seguinte de abertura do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**.

6.3. Documento com prazo de validade vencido, também ensejará a desclassificação.

6.4. Os documentos integrantes do envelope nº. 1 – Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, devendo as mesmas se apresentarem numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.



6.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos envelopes, para fim de conferência e autenticação pela CPL.

6.6. Na hipótese dos documentos exigidos no **subitem 6.1**, consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exeqüibilidade(s).

6.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão, sempre que possível suas autenticidades/validades comprovadas por parte da CPL, mediante consulta ao "site" do órgão emissor.

## 7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Finalizado o julgamento dos documentos referente à habilitação, o resultado será divulgado entre os presentes, e será a estes concedido a palavra para que faça, seus argumentos, se necessário, referentes ao julgamento da documentação de habilitação.

7.2. Caso haja manifestação de interposição de recurso, será concedido prazo legal para que o recorrente possa apresentar seu motivo recursal, sendo verificado ainda a possibilidade de sanar quaisquer dúvidas no mesmo momento.

7.3. Durante a contagem dos prazos mencionados no subitem acima, o procedimento será suspenso até que sejam escoimadas todos os questionamentos levantados.

7.4. Resolvido e respondido a todos os questionamentos, havendo ao menos 03 (três) participantes que se encontrem habilitados, a Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao julgamento do processo, procedendo com o julgamento das propostas de preços.

7.5. Não havendo a indicação da manifestação recursal e havendo o número mínimo de 03 (três) participantes na qualidade de habilitados no presente procedimento, a Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao julgamento do processo, procedendo com o julgamento das propostas de preços.

7.6. Não havendo o número mínimo de 03 (três) participantes na qualidade de habilitados no presente procedimento, será o mesmo considerado fracassado pela Comissão Permanente de Licitação

## 8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços (Envelope 2) devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

- a) Especificações do objeto, observadas as características mínimas exigidas no presente instrumento convocatório;
- b) Preço unitário e global do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Menção ao número deste Convite, e conter a identificação do proponente;



- e) O valor global da proposta não deverá ultrapassar os limites estabelecidos nos Termos de Referências, constantes do Anexo III, deste Edital.
- 8.2. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela CPL.
- 8.3. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido. No caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 8.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como, pessoal, combustível para o deslocamento, impostos, taxas e etc.

## 9. PROCEDIMENTOS

- 9.1. Após o início da sessão, não será permitida qualquer alteração nas propostas de preços que possa influenciar no julgamento final, nem admitida à licitação, qualquer proponente retardatário.
- 9.2. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à CPL antes do início da reunião a que se refere o **subitem 1.1**.
- 9.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará (o)a participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 9.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 6.1**, deste instrumento convocatório.
- 9.5. O envelope 2, contendo a proposta de preços, será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.6. Será aberto o envelope 2, contendo a proposta de preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.
- 9.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8, deste instrumento convocatório.
- 9.8. Propostas com preços ineqüíveis, ou com valor global superior ao limite estabelecido neste instrumento ou em seus anexos, serão desclassificadas.
- 9.9. Quando todas os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 9.10. Todos os documentos e igualmente a “**Proposta**” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das participantes presentes à sessão.
- 9.11. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1.** Dentre as propostas dos licitantes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e atendida as exigências de especificações, deste instrumento convocatório.

**10.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser determinado para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme disposto na Lei 8.666/93, em seu art. 45, § 2º e § 2º do art. 3º, da mesma lei.

**10.3.** Será desclassificada a proposta de preços que não atender às exigências contidas no presente edital.

**10.4.** Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas, levado a efeito na própria reunião de abertura e/ou julgamento das propostas, a licitação será homologada.

**10.5.** Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93, e alterações.

**10.5.1.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos com vista franqueada aos interessados.

**10.6.** Interposto, o recurso será comunicado às demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou faze-lo subir a autoridade superior.

## 11. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** O prazo de execução do objeto contratual será de forma imediata a partir da data de expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, ou da assinatura de contrato.

**11.2.** A adjudicação do objeto da presente licitação efetivar-se-á, através de **CONTRATO**, a ser celebrado, entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e o licitante **VENCEDOR**, o qual é parte integrante deste Convite e deverá ser assinado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**11.3.** A Câmara Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.



## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto, constante no item anterior, será aplicável ao contratado a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, limitado a 2% (dois por cento) do valor contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar ao contratado multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3. Os atos contrários aos objetivos deste Convite, praticados por concorrentes, sujeitam os faltosos, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, cabendo sempre defesa prévia, recursos e vista ao processo.

## 13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O valor contratado poderá ser alterado nos termos do Art. 65, I, "d", da Lei 8.666/93, para se necessário, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser alterado, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a Proposta de Preços do vencedor do certame, mediante a execução dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal e Recibo ou assinatura de empenho e recibo.

## 15. ANEXOS AO EDITAL

15.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo III – Termos de Referência

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento do conteúdo do **Edital** e, de seus **Anexos** não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

16.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. Pela elaboração e apresentação da Proposta de Preços o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



16.3. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto do **CONVITE**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou produtos não cotados.

16.4. O licitante adjudicatário se obriga a manter durante toda a vigência contratual, a validade e a regularidade dos certificados/certidões apresentados.

16.5. É parte integrante deste Edital, a Minuta de Contrato, constante do **Anexo I**.

16.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação, somente serão prestados quando solicitados formalmente a Comissão Permanente de Licitação, no endereço relacionado no **subitem 1.1**.

16.7. O Fórum designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Convite, será o da cidade de Jupi/PE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

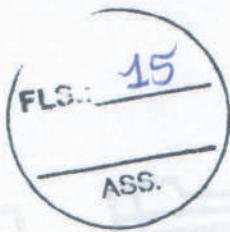
Jupi/PE, 18 de abril de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Pedro da Silva".

Antônio Pedro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lêdon Lins de Oliveira".

Lêdon Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2018  
CARTA CONVITE N°. 001/2018

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI - PE

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2018

CARTA CONVITE N° 001/2018

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, representa neste ato pro seu Presidente, o Sr. Lêdon Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 083.328.904-70, residente e domiciliado no Município de Jupi/PE, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, a firma/pessoa física \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA(O)**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 001/2018, relativo ao Convite nº 001/2018, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Objeto do Contrato

**Parágrafo único:** O objeto deste **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2018, Convite nº. 001/2018 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Regime de Execução

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público,



aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 001/2018, Convite nº. 001/2018, e em especial a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Recursos Orçamentários**

**Parágrafo único:** Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 001.01 – CÂMARA MUNICIPAL

031.01012101 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Do Preço**

**Parágrafo primeiro:** O preço certo e total para execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), o que corresponde a prestação do serviço de Assessoria Jurídica.

**Parágrafo segundo:** No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, inclusive, despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Condições de Pagamento**

**Parágrafo único:** O pagamento será efetuado, mensalmente, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo, ou assinatura de empenho, no caso específico de pessoa física.



CLÁUSULA SÉTIMA  
Prazos

**Parágrafo primeiro:** O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, alterações.

**Parágrafo terceiro:** A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA  
Obrigações e Responsabilidades da Contratada

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a executar os serviços de acordo com os documentos explicitados nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA**, e de conformidade com as determinações da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços exigidos que não atendam às especificações da licitação.

CLÁUSULA NONA  
Obrigações e Responsabilidades da Contratante

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas e, pagar as faturas emitidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA  
Transferência e Subcontratação

**Parágrafo único:** A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Alteração Contratual

**Parágrafo primeiro:** Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO ADITIVO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

**Parágrafo terceiro:** O valor contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das  
Obrigações Assumidas

**Parágrafo primeiro:** Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

**Parágrafo terceiro:** Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

**Parágrafo quarto:** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**Parágrafo sexto:** Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

**Parágrafo sétimo:** A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a(o) **CONTRATADA(O)** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

**Parágrafo oitavo:** Sem prejuízo da aplicação, à(ao) **CONTRATADA(O)**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Rescisão**

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Foro**

**Parágrafo único:** Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

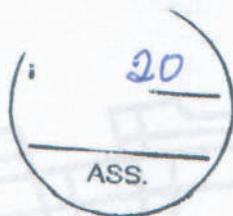
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ANEXO II



À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Jupi  
Processo Licitatório nº. 001/2018  
Convite nº 001/2018

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Two handwritten signatures are present. The signature on the left is in blue ink and appears to read "J. Teixeira". The signature on the right is in blue ink and appears to read "L. Teixeira".



### ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

#### OBJETO

Contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica e Legislativa à Câmara Municipal de Jupi/PE, através de licitação, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

- a) Elaboração e formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal;
- b) Assessoria às Comissões Legislativas na emissão de Pareceres acerca dos atos em discussão no Plenário da Câmara;
- c) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo;
- d) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;
- e) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;

#### PRAZO

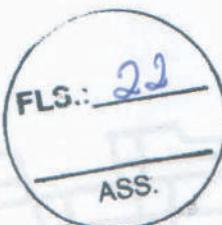
A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;
- b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que for solicitada a sua presença, com agendamento prévio. Poderá constar do instrumento convocatório o número de visitas mensais que integram o custo da contratação.

#### PAGAMENTO

O pagamento do Preço pactuado será de acordo com o que estabelece o objeto deste Termo de Referência de modo parcelado, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês da prestação do serviço.



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a expensas da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 001.01 – CÂMARA MUNICIPAL

031.01012101 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

## NORMAS GERAIS

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

## CONDIÇÕES GERAIS

As propostas apresentadas deverão seguir as orientações especificadas neste Termo de Referencia.

- a) A proposta original não deverá conter rasura, entrelinhas ou sobrescritos e o representante autorizado da instituição deverá rubricar todas as folhas e observar todos os requisitos e condições explicativas neste Termo de Referencia.
- b) Não serão aceitas propostas para uma parte ou etapa dos serviços solicitados neste Termo de Referencia.
- c) As propostas devem ser entregues no endereço indicado para a apresentação, até a data e hora fixadas nos ofício de encaminhamento. Qualquer proposta recebida após o encerramento do prazo de apresentação de propostas será devolvida sem que seja aberta.
- d) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- e) A proposta deverá conter o valor a ser cobrado por cada mês de serviço prestado.
- f) A contratante não custeará despesa com deslocamento de qualquer membro da equipe da contratada.
- g) O prazo do contrato será o disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- h) O valor global da Proposta de Preços não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais) mensal, perfazendo um total



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zylmiro Guilherme*



de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), por um contrato de 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação.

- i) O valor máximo mensal foi apurado através de consultas realizada no "Tome conta", disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as despesas pagas no ano de 2017 pelas Câmaras de Caetés, Calçado, Paranatama e Saloá.

Jupi/PE, 18 de abril de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Pedro da Silva".

Antônio Pedro da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lêdson Lins de Oliveira".

Lêdson Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



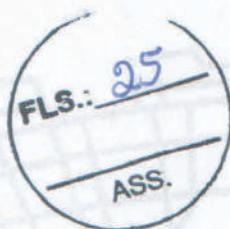
## AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais, comunicamos aos interessados a realização, por parte desta Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, da licitação abaixo indicada:

MODALIDADE	OBJETO	DATA/HORÁRIO
<b>CONVITE 001/2018</b>	Contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria legislativa à câmara municipal de Jupi/PE	<b>27/04/2018 Às 10:00 hs.</b>

**Local do julgamento:** Sala da Comissão Permanente de Licitação

*Antonio Pedro da Silva*  
**ANTONIO PEDRO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, fotocópia na íntegra do Aviso da realização do Convite nº 001/2018, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria legislativa à Câmara Municipal de Jupi/PE.

Jupi, 18 de abril de 2018

*Lúcia Cristina da Silva Nunes*  
Lúcia Cristina da Silva Nunes  
Secretária da CPL